



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.155, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – COMEMP e o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montenegro, vinculado ao Gabinete do Prefeito, ao qual incumbe definir em caráter permanente e deliberativo sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2.º Cria o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados à implementação de políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 3.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda tem composição tripartite e paritária, constituída por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, com direito a voto, pela representação dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público, da seguinte forma:

I – representantes dos trabalhadores:

- a) Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro;
- b) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica de Montenegro;
- c) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro;
- e) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro;

f) União Montenegrina de Associações Comunitárias;

II – representantes dos empregadores:

- a) SINDILOJAS/CDL;
  - b) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro – ACI;
  - c) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Montenegro;
  - d) Sindicato dos Empregadores Rurais de Montenegro;
  - e) representante do SENAI;
  - f) representante do SENAC;
- III – representantes do Poder Público:
- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC;
  - b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
  - c) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- d) Fundação Gaúcha de Trabalho e Ação Social FGTAS/SINE;
- e) Associação Sulina de Crédito e Assistência Social – ASCAR;
- f) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

§ 1.º Cada representante efetivo terá um suplente e o mandato de até 2 (dois) anos.

§ 2.º Os membros do Conselho serão investidos na função de conselheiro titular e suplente através de portaria de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 3.º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 (doze) meses, observado, na sua sucessão, o sistema rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4.º O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades públicas e privadas, inclusive acadêmicas, de pesquisas, escolas técnicas, agências de emprego, entidades de classe ou outras que tenham afinidade com as atribuições deste Conselho.

Art. 4.º O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município e o aperfeiçoamento e/ou aplicação de programas de geração de emprego e renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT e outros recursos em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, bem como proceder a sua homologação;

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV – identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul – CTPE/RS e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município, para alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

VI – incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde no trabalho;

VII – propor medidas alternativas econômicas e sociais geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho, incluída a instituição do Fundo Municipal de Trabalho Emprego e Geração de Renda para financiamento dessas ações;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

VIII – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município.

Art. 5.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no primeiro trimestre do ano civil para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego, trabalho e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais.

Art. 6.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, a qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC.

Art. 7.º O Município assegurará à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC recursos suficientes para garantir a estrutura física e a estrutura de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montenegro e de sua Secretaria Executiva, bem como suporte financeiro e estrutural na realização de fóruns de debates, seminários e outros eventos que possam contribuir com a aplicação e cumprimento das atribuições deste Conselho.

Art. 8.º O Conselho elaborará seu regimento interno observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul – CTPE/RS no prazo de noventa dias, após a publicação desta lei.

Art. 9.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá e extinguirá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto n.º 2.129, de 16 de fevereiro de 1996.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**